



LEI 3880/2014

“Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro”

**Autógrafo nº 100.14
(Projeto de Lei nº 101/2014)**

ANDRÉ EDUARDO BOZOLA DE SOUZA PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE SOCORRO, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, no exercício de 2015, Subvenção Social, à “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro”.

Art. 2º - A presente Lei tem por finalidade garantir o apoio financeiro à “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Socorro” associação filantrópica e humanitária, fundada em 11/11/1909, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Art. 3º - O valor anual destinado à referida Subvenção Social, será de R\$ 4.080.000,00 (quatro milhões e oitenta mil reais), sendo repassada a entidade o valor mensal de 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais), a partir do mês de janeiro/2015.

Parágrafo único – A referida entidade deverá apresentar seu plano de aplicação em data a ser designada pela Secretaria de Finanças e prestar contas dos recursos repassados nos termos da legislação vigente pertinente ao assunto.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente, devendo ser suplementadas se necessárias.



Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro, 17 de Dezembro de 2014.

Publique-se.

André Eduardo Bozola de Souza Pinto
Prefeito Municipal

Publicado no jornal oficial e Afixado no mural da Prefeitura.

Lei publicada no Jornal Oficial
de Socorro
Na data de ___/___/_____
Edição ___/_____

Darleni Domingues Gigli
Procuradora Jurídica